

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freltas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 236

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 1.492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Estabelece o Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos e autoriza a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, como componente do Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, integrado no Plano Nacional de Viação, nos termos da Lei federal n.º 6.261, de 14 de novembro de 1975, compreende as etapas e parcelas dos serviços de transportes, determinadas como de interesse Metropolitano, pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, na forma do que dispõe o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974, abrangendo especialmente:

I — a infra-estrutura viária expressa e as de articulação como os sistemas viários federal, estadual e municipal;

II — os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovias de subúrbios e outros), sobre pneus, hidroviário e de pedestres, operados nas áreas urbanas;

III — as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras;

IV — a estrutura operacional, como tal definido o conjunto de atividades e meios estatais de administração, compreendendo a regulamentação, o controle e a fiscalização direta dos transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias, de modo a possibilitar o seu uso adequado.

Parágrafo único — As etapas e parcelas do Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos, a que se referem os incisos II e III deste artigo, destinadas ao transporte de passageiros, constituem o Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 2.º — Integram o Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

I — as unidades que compõem o Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana;

II — a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP, cujas atribuições são estabelecidas nesta lei;

III — as empresas e os órgãos executores dos serviços compreendidos no Sistema;

IV — outros órgãos e entidades responsáveis pela implementação de projetos de transportes urbanos.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada ao Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, sociedade por ações, sob a denominação de Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP.

Parágrafo único — A sociedade, cujo prazo de duração será indeterminado, terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer ponto da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 4.º — A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP, concessionária exclusiva dos serviços indicados no parágrafo único do artigo 1.º desta lei, tem por finalidade promover a efetivação das diretrizes, condições e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN e relativas ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande São Paulo, competindo-lhe especialmente:

I — realizar o planejamento dos serviços compreendidos no Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

II — promover e coordenar a operação, a implementação, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

III — promover, com exclusividade, a distribuição de recursos captados através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento-FUMEFI, para aplicação no Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros, acompanhando e fiscalizando sua aplicação, observado o disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974;

IV — opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos do Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

V — outorgar permissões e autorizações referentes aos serviços do Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros, exercendo o seu controle e fiscalização;

VI — coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das empresas permissionárias dos serviços relativos ao Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

VII — propor ao Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN a política tarifária relativa aos serviços compreendidos no Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros e os correspondentes sistemas de arrecadação e controle;

VIII — aplicar penalidades por infrações relativas à prestação de serviços do Sistema Metropolitano de Transportes Públicos de Passageiros;

IX — exercer as demais atividades destinadas à consecução de sua finalidade.

Parágrafo único — A concessão de que trata o "caput" deste artigo será outorgada à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU-SP pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, obedecidos os termos e condições previamente aprovados pelo CODEGRAN e o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974.

Artigo 5.º — O Capital da sociedade será dividido em ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), subscritas em dinheiro, ou em bens e direitos, pelo Estado, que será sempre acionista majoritário, pela

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Estabelecendo o Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos e autorizando a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar imóvel ao SENAI, por doação Página 2

DECRETOS

- Dandô início à implantação da carreira de pesquisador científico Página 2
- Reorganizando a Secretaria de Estado dos Negócios Metropolitanos Página 9
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber imóvel, por doação, em Araraquara Página 15
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à FEPASA Página 15
- Dispondo sobre concessão de pensão mensal Página 16
- Alterando a redação do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 8.183, de 8-7-76 Página 16
- Dispondo sobre outorga de Ordem do Ipiranga Página 16
- Classificando funções na Secretaria da Justiça, da Promoção Social e da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 16
- Relatando cargos e redistribuindo funções Página 16
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados ao FASPG Página 17
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Saúde Página 18

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Agricultura — Classificação e convocação Página 106
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 108
- Auxiliares técnicos-administrativos e biólogos para a Secretaria da Saúde — Resultado de provas e convocação Página 108
- Auxiliares de laboratório para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 108
- Motorista para a SUCEN — Convocação Página 109
- Serventes para a Coordenadoria da Saúde Mental — Classificação e convocação Página 109
- Médico — Convocação pelo DAPE para escolha de vaga Página 111
- Telefonistas, motoristas e contínuos-porteiros — Inscrições aprovadas e convocação pelo DAPE para provas Página 111
- Médicos para o IAMSPE — Inscrições Página 112
- Perfurador-digítador júnior para o Instituto de Energia Atômica — USP — Convocação Página 113
- Contínuos-porteiros para a USP. — Convocação pela CODAGE Página 113
- Servidores para o Campus de Iha Solteira — UNESP — Classificação Página 114
- Telefonista e eletricitista para o Campus de Araraquara — UNESP — Classificação Página 114
- Professor-assistente para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Inscrições Página 114
- Vigias para o Campus de Botucatu — UNESP — Inscrições Página 115

RESTOS A PAGAR

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos de Restos a Pagar:

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
60	Restos a Pagar Anexo 1 — Folhas	1,30
61	Restos a Pagar Anexo 2 — Folhas	1,30

Os modelos acima deverão ser acrescidos de 15% de IPI

Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-77, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1978 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.